



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 20/08/2019
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 032/2019

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO TITERICZ, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 20 de Agosto de 2019 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 215/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCIO LUIZ MARTINS**

JOGO: **TUBARÃO x JOINVILLE**
SUB 15 SÉRIE A

13/07/2019 - 13:30 .

1 PAULO FELIPE DA COSTA DE CASTRO
07/05/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PAULO FELIPE DA COSTA DE CASTRO, atleta da equipe do TUBARÃO, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme de depreende da súmula, foi expulso por cartão vermelho direto, pois ao término da partida iniciou-se um tumulto generalizado, tendo o denunciado atingido um soco no rosto de seu adversário. Respondem então o Denunciado pelo previsto nos artigos 254-A, §1º I e, 257 do CBJD/2009

2 PEDRO BEZ FONTANA CORREA
13/06/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PEDRO BEZ FONTANA CORREA, atleta da equipe do TUBARÃO, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme de depreende da súmula, foi expulso por cartão vermelho direto, pois ao término da partida iniciou-se um tumulto generalizado, tendo o denunciado empurrado atleta da equipe adversária pelas costas com uso de força excessiva. Responde então o Denunciado pelo previsto nos artigos 250, §1º, II, e 257 do CBJD/2009.

3 MATHEUS CARVALHO NUNES
16/04/2005 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MATHEUS CARVALHO NUNES, atleta da equipe do TUBARÃO, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme de depreende da súmula, foi expulso por cartão vermelho direto, pois ao término da partida iniciou-se um tumulto generalizado, tendo o denunciado tentado dar um golpe em atleta da equipe adversária. Responde então o Denunciado pelo previsto nos artigos 250, §1º, II, e 257 do CBJD/2009.

4 JOÃO PEDRO MARTINI
03/06/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOÃO PEDRO MARTINI, atleta da equipe do JOINVILLE, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme de depreende da súmula, foi expulso por cartão vermelho direto, pois ao término da partida iniciou-se um tumulto generalizado, tendo o denunciado tentado dar um golpe em atleta da equipe adversária com uso de força excessiva. Responde então o Denunciado pelo previsto nos artigos 250, §1º, II, e 257 do CBJD/2009.

5 JOAO PEDRO NEVES ALVES
30/03/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOÃO PEDRO NEVES ALVES, atleta da equipe do JOINVILLE, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme de depreende da súmula, foi expulso por cartão vermelho direto, pois ao término da partida iniciou-se um tumulto generalizado, tendo o denunciado tentado dar um golpe em atleta da equipe adversária. Responde então o Denunciado pelo previsto nos artigos 250, §1º, II, e 257 do CBJD/2009.

2 - PROCESSO 224/2019 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: AFONSO BUERGER FILHO
JOGO: JOINVILLE x TUBARÃO 20/07/2019 - 15:00 .
SUB 20 SÉRIE A

1 JOINVILLE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOINVILLE ESPORTE CLUBE, EPD filiada a FCF, pois não preveniu o reprimiu desordens em sua praça de desporto, haja vista o arremesso de objeto no campo de jogo por parte de sua torcida, devidamente relatado pelo Árbitro, na forma a seguir: "Informo que após o término das disputas de tiro penais, o diretor das categorias de base da equipe Joinville, não relacionado na partida e identificado como Carlos Grendene, invadiu o campo de jogo e foi em direção ao banco de reservas da equipe Tubarão, onde se encontravam membros e atletas da Equipe visitante, e proferiu as seguintes palavras em direção dos mesmos: "Chupa essa agora.". Após o ocorrido iniciou-se um tumulto generalizado, no qual não foi possível identificar qualquer tipo de agressão física entre os atletas e comissões técnicas, exceto o arremesso de um chinelo vindo da torcida do Joinville, acertando o atleta de nº 6 da equipe Tubarão, Eduardo Pompeu Martins, e um copo de cerveja acertando membros da comissão técnica da equipe Tubarão." Ainda, em relação a alguns dos fatos acima indicados. Expulsei diretamente após o término da disputa de tiros penais, por após ser atingido por um chinelo vindo da torcida do Joinville, revidar arremessando o mesmo chinelo e jogando britas em direção da torcida do Joinville. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 213, do CBJD/2009.

2 CARLOS GRENDENE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CARLOS GRENDENE, diretor das categorias de base da equipe Joinville, pois, conforme acima relatado, teve postura de provocar a equipe adversária, ao invadiu o campo de jogo e se dirigindo em direção ao banco de reservas da equipe Tubarão, onde se encontravam membros e atletas da Equipe visitante, proferindo as palavras "chupa essa agora" em direção àqueles. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, do CBJD/2009.

3 EDUARDO POMPEU MARTINS
19/03/2001 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDUARDO POMPEU MARTINS (535.331), atleta da equipe do Tubarão, pois, conforme relatado pelo árbitro: "Expulsei diretamente após o término da disputa de tiros penais, por após ser atingido por um chinelo vindo da torcida do Joinville, revidar arremessando o mesmo chinelo e jogando britas em direção da torcida do Joinville. Em virtude do tumulto criado e da confusão generalizada, o cartão vermelho não pôde ser mostrado no campo de jogo". Agindo desta forma, responde este Denunciado pelo previsto no art. 258, do CBJD/2009.

3 - PROCESSO 235/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: RODRIGO CONTINI CAVAGNOLI

JOGO: JUVENTUS x ALMTE BARROSO 21/07/2019 - 15:00 .
SÉRIE B PROFISSIONAL 2019

1 SAMPSON NUNES DA SILVA
11/11/1991 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SAMPSON NUNES DA SILVA, atleta da equipe do JUVENTUS, CBF nº 336.844, pois conforme consta da súmula de arbitragem: "DIRETO -Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. Expulsei diretamente o atleta Sampson Nunes da Silva, por acertar a coxa do seu adversário com o uso de força excessiva utilizando as travas da chuteira na disputa de bola." Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 254 do CBJD.

2 JACKSON MACHADO
03/07/1997 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JACKSON MACHADO, atleta da equipe do ALMIRANTE BARROSO, CBF nº 389.723, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "2 CA - Expulsei por segunda advertência, por acertar o rosto do seu adversário com o braço de maneira temerária na disputa de bola." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

4 - PROCESSO 238/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: TIAGO SCHROEDER RUSSI

JOGO: JOINVILLE x CHAPECOENSE 27/07/2019 - 15:00 .
SUB 20 SÉRIE A

1 GUILHERME SILVA SOUZA
12/06/2001 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUILHERME SILVA SOUZA (542.078), atleta nº.03 da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - Expulsei de forma direta, aos 42 minutos do 2T, o atleta GUILHERME SILVA SOUZA, nº 03, equipe JOINVILLE, por evitar uma chance clara de gol, empurrando o seu adversário pelas costas, de maneira temerária, fora da disputa de bola e fora da área penal. Informo que o atleta expulso, deixou o campo de jogo sem apresentar resistência e o atleta atingido não necessitou de atendimento médico". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, INCISO I, do CBJD/2009.

2 LUIS PEDRO GIONGO
14/09/1999 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIS PEDRO GIONGO, (421.498) atleta nº.03 da equipe da CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"2 CA - Expulsei aos 50 minutos do 2T por 2 CA, o atleta LUIS PEDRO GIONGO, nº 03, equipe CHAPECOENSE, por provocar seus adversários no centro do campo com a bola na mão, proferindo os dizeres: "Vão jogar agora seus cuzão, cai mais no chão, vamos seus merdas". Após receber o segundo cartão amarelo e posteriormente o cartão vermelho, o atleta proferiu os dizeres: "Seu merda, não fiz nada, seu trouxa, vai tomar no cú". Vindo a ser contido pelos seus companheiros e aconselhado à deixar o campo de jogo". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258 cc 258, inciso II, do CBJD/2009.

3 ALEXANDRE SEGATTI
14/01/2000 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALEXANDRE SEGATTI, (506.713) atleta nº.20 da equipe da CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - Expulsei de forma direta o atleta ALEXANDRE SEGATTI, nº.20, equipe da Chapecoense, por após término da partida, se virar para torcida adversária fazendo gestos de maneira desrespeitosa, com os braços para o alto, provocando torcedores e seus adversários. Em ato contínuo, iniciou-se um tumulto generalizado no acesso aos vestiários entre ambas as equipes. Não podendo assim, mostrar o cartão vermelho ao atleta no momento que deixou o campo de jogo e se dirigiu a zona mista". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.

4 CHAPECOENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "iniciou-se um tumulto generalizado no acesso aos vestiários entre ambas as equipes. Não podendo assim, mostrar o cartão vermelho ao atleta no momento que deixou o campo de jogo e se dirigiu a zona mista". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 257, § 3º, do CBJD/2009.

5 JOINVILLE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOINVILLE ESPORTE CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "iniciou-se um tumulto generalizado no acesso aos vestiários entre ambas as equipes. Não podendo assim, mostrar o cartão vermelho ao atleta no momento que deixou o campo de jogo e se dirigiu a zona mista". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 257, § 3º, do CBJD/2009.

6 EDSON MOREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDSON MOREIRA (3504-G/SC), PREPARADOR FÍSICO do JOINVILLE ESPORTE CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"CARTÃO VERMELHO - PREPARADOR - Por após término da partida, trocar empurrões e ofensas verbais na zona mista contra Preparador de goleiros da equipe Chapecoense (Marcelo de Quadros Kunst). Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.

7 MARCELO DE QUADROS KUNST

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCELO DE QUADROS KUNST (RG 25462059), TREINADOR GOLEIRO da

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "CARTÃO VERMELHO - TREINADOR DE GOLEIROS - Por após término da partida, na zona mista, trocar empurrões e ofensas verbais contra o Preparador Físico da equipe JEC (Edson Moreira). Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258, ambos do CBJD/2009.

5 - PROCESSO 239/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **AFONSO BUERGER FILHO**

JOGO: **ALMTE BARROSO x BARRA** **24/07/2019 - 20:30 .**
SÉRIE B PROFISSIONAL 2019

1 BARRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

)BARRA FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO que houve 3 minutos de atraso para o início da partida, conforme relatos a seguir: Relato 1 - Informo que a equipe do Barra entrou para o campo de jogo com 7 (sete) minutos antes do início marcado na tabela". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 206, do CBJD/2009.

2 MARIEL EDUARDO MEES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

)MARIEL EDUARDO MEES (RG 4097530), PREPARADOR FÍSICO da equipe do BARRA FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "CARTÃO AMARELO - PREPARADOR - Por desaprovar de maneira acintosa, com palavras e gestos as decisões da equipe de arbitragem.". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

3 FABIO MARQUES DA FONTOURA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FABIO MARQUES DA FONTOURA (RG 4093641738), TREINADOR DE GOLEIROS da equipe do BARRA FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "CARTÃO AMARELO - TREINADOR DE GOLEIROS - Por desaprovar de maneira acintosa, com palavras e gestos as decisões da equipe de arbitragem". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

6 - PROCESSO 241/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO CONTINI CAVAGNOLI**

JOGO: **FLUMINENSE x JUVENTUS** **24/07/2019 - 20:30 .**
SÉRIE B PROFISSIONAL 2019

1 JUVENTUS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "A equipe visitante, Juventus se apresentou para o início da partida no campo de jogo com 4 minutos de atraso, durante a execução do Hino Nacional Brasileiro". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 206, do CBJD/2009.

2 RODRIGO OBERDAN PAGANELLI **19/08/1988 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RODRIGO OBERDAN PAGANELLI, (296.056) atleta n°. 03 da equipe do FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "2 CA - Expulsei o atleta Sr. Rodrigo Oberdan Paganelli, nº3, da equipe Fluminense, por 2ª advertência de cartão amarelo, por Cometer uma falta tática, impedindo um ataque promissor". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 250, do CBJD/2009.

3 FELIPE FERREIRA DE ARAUJO
11/02/1989 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

)FELIPE FERREIRA DE ARAUJO, (297.405) atleta n°. 14 da equipe do FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - Expulsei de forma direta o atleta substituto Sr. Felipe Ferreira de Araujo, nº 14, da equipe Fluminense, por Após o jogo paralisado, se dirigiu ao atleta da equipe adversária, nº22, Anderson Aparecido dos Santos e proferir as seguintes palavras aos gritos: "levanta aí seu filho da puta e vai jogar". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, do CBJD/2009.

4 FLUMINENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "Aos 1 minuto e 50 segundos do 2º tempo da partida, a mesma foi paralisada devido ao atendimento médico realizado no campo de jogo ao goleiro da equipe visitante, Sr. Lucio Hernandez da Silva Souza, o mesmo foi retirado pela maca e encaminhado pela ambulância até o hospital mais próximo. Essa paralisação durou 35 minutos e a partida teve sua continuidade após o retorno da ambulância ao estádio". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 206, do CBJD/2009.

7 - PROCESSO 254/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: TIAGO SCHROEDER RUSSI

JOGO: BLUMENAU ESPORTE CLUBE x - .
TJD 2019

1 BLUMENAU

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos trazidos nos autos do processo supra mencionado, em especial o OFÍCIO TJD/Fut./SC 037/2019, oferecer DENÚNCIA COM PEDIDO DE APLICAÇÃO DE SUSPENSÃO PREVENTIVA em face de BLUMENAU FUTEBOL CLUBE, com fulcro no art. 223 c/c art. 35, ambos do CBJD e nos fatos a seguir indicados 1. Consta nos autos que a E.P.D. não adimpliu diversas MULTAS CONTRA SÍ aplicadas nos processos 130, 136, 154, 161 e 197, do TJD Fut SC, todos no ano de 2019. Devidamente notificada sobre tal fatos, a E.P.D. Denunciada nada disse, conforme certificado pela Secretaria TJD-Fut-SC nestes autos. 2. Instada a se manifestar nestes autos (254/2019), nos termos do r. despacho da d. Presidência do TJD/FUT/SC, a Procuradoria de Justiça Desportiva, após analisar detidamente o que consta dos autos, percebe que a conduta praticada por BLUMENAU FUTEBOL CLUBE (deixar de cumprir decisões da Justiça Desportiva, representada pelo inadimplemento de multas impostas à entidade, no valor de R\$7.000,00) afronta, entre outros princípios elencados no art. 2º do CBJD, o da legalidade (VII), da moralidade (VIII), da razoabilidade (XIV) e o próprio princípio da prevalência, continuidade e estabilidade das competições (pro competitione) (XVII), vez que desafia o senso comum de justiça. Não obstante, encontra-se tipificada no art. 223 do CBJD.



Maria da Silva Belato
Secretária Adjunta TJD/Fut/SC